



Prefeitura Municipal de Capela do Alto

PRAÇA DA MATRIZ N.º 43 - ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 18157 - FONE: 67-1112

CGC N.º 46 634 077/0001-14

LEI Nº 360/80

de 02 de julho de 1.980.-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Capela do Alto à celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando à Construção de Ponte na ligação com o Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Capela do Alto, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, convênio para efeito de construção de 1 (uma) ponte sobre o Rib Iperó, na ligação com Araçoiaba da Serra, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr\$ 4.372.685,94 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Artigo 2º - O município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente a Cr\$ 22.779,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros), calculada de acordo com as normas e legislação vigente no Departamento.

Artigo 3º - A importância de Cr\$ 22.779,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros), que cabe ao Município, e prevista na artigo 2º, será paga em parcelas mensais vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Convênio, que a presente Lei autoriza.

Parágrafo único - As parcelas serão pagas em nº de 29, no valor de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cru



Prefeitura Municipal de Capela do Alto

PRAÇA DA MATRIZ N.º 43 - ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 18157 - FONE: 67-1112

CGC N.º 46 634 077/0001-14

(Fls. 02 Lei nº 360/80)

zeiros), cada uma, e uma última no valor de Cr\$ 1.029,00 (Hum mil e vinte e nove cruzeiros).

Artigo 4º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1.980, um crédito de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para o pagamento de 4 (quatro) prestações do parcelamento citado no artigo anterior.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo - autorizado a consignar nos Orçamentos Municipais dos Exercícios de 1.981 e 1.982, a dotação de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) em cada exercício, para o pagamento de 24 (vinte e quatro) prestações e no exercício de 1.983, a dotação de Cr\$ 1.779,00 (hum mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros), para o pagamento - de 2 (duas) prestações que desta forma liquidará o compromisso municipal ora aprovado.

Artigo 5º - Não sendo contratada a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Convênio, que a presente Lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automaticamente, nula para todos os efeitos do ajuste.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 02 de julho de 1.980.-


- Adauto José Confortini -

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 1.980.-


- Valdir Aparecido de Moraes -